



# IMPRENSA OFICIAL

Edição nº 527 - Sexta-feira, 11 de Agosto de 2023

Lei Municipal nº 2096/2017

## SUMÁRIO

Comunicado - Conselho Tutelar	2 à 2
Edital de votação - Conselho Tutelar	3 à 2



Diário Oficial Eletrônico de Araçoiaba da Serra  
Instituído pela Lei nº 2096/2017 atendendo aos requisitos de  
autenticidade, integridade e validade jurídica e ao princípio da economicidade

**confiatta.**

CONFIATTA CONSULTORIA E GESTÃO LTDA

**COMUNICADO**

A Confia a Consultoria e Gestão Ltda., após a realização da Avaliação Psicológica realizada nos termos do Edital nº 01/2023 - CMDCA, bem como a divulgação do Resultado da referida avaliação na data de 10/08/2023, tornamos público a **Convocação dos Candidatos Aptos para par ciparem, obrigatoriamente, da reunião de orientação ao Candidato para as eleições de membro do Conselho Tutelar.**

Sorocaba/SP, 11 de agosto de 2023.

confiatta.

 Rua Caracas, 886 - Sorocaba, SP  (15) 3233-8395  [www.confiatto.com.br](http://www.confiatto.com.br)



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araçoiaba da Serra

Av. Manoel Vieira nº 700 - Centro - Araçoiaba da Serra - CEP. 18190-000

[conselhos@aracoiaba.sp.gov.br](mailto:conselhos@aracoiaba.sp.gov.br)

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE  
ARAÇOIABA DA SERRA - SÃO PAULO

EDITAL DE NORMAS PARA A ELEIÇÃO DE MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR N.º 01/2023

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAÇOIABA DA SERRA – CMDCA, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 1.912/2013, e, tendo em vista a aprovação do presente Edital pela Comissão Eleitoral através da Resolução 02/2023 do CMDCA, TORNA PÚBLICO o presente **EDITAL DE NORMAS PARA A VOTAÇÃO** para o processo de escolha para membros do Conselho Tutelar de Araçoiaba da Serra, ao quadriênio 2024/2027.

**1 - DAS ELEIÇÕES**

1.1 O pleito para escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado no dia 01 de outubro de 2023, no horário compreendido entre 08h30min e 17h.

1.1.2 A votação acontecerá nas dependências da Escola Professora Célia Miguel Nottolinis, localizada na R. Prof. Toledo, 720 - Res. Ercília, Araçoiaba da Serra - SP, próxima a Câmara Municipal.

1.2 Somente poderão votar eleitores do município de Araçoiaba da Serra que estiverem com a situação regular no Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo até 100 dias antes da data da eleição (23/06/2023).

1.3 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal, pelo voto direto, facultativo e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, com suporte da empresa Contratada para o auxílio técnico ao processo seletivo e fiscalizada pelo Ministério Público.

1.4 O eleitor poderá votar uma única vez e em apenas 01 (um) candidato.

1.5 Será considerado nulo o voto que indicar candidatos que não estejam habilitados para a etapa de eleição.

1.6 Cada candidato poderá credenciar 01 (um) Fiscal para atuar junto à mesa receptora de votos, devidamente identificado por crachá fornecido pelo CMDCA.

1.7 Durante a campanha, não será permitido propaganda eleitoral que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

1.8 No dia da eleição, a partir das 00h01min, não será permitida propaganda eleitoral de nenhuma modalidade (virtual, presencial, gráfica ou outra).



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araçoiaba da Serra

Av. Manoel Vieira nº 700 - Centro - Araçoiaba da Serra - CEP. 18190-000

[conselhos@aracoiaba.sp.gov.br](mailto:conselhos@aracoiaba.sp.gov.br)

1.8.1 Em caso de descumprimento às normas indicadas nos subitens acima, a candidatura será cassada e os votos não serão computados por ocasião da apuração, nos termos da Lei Eleitoral.

1.8.2 A apuração dos votos dar-se-á após o horário de encerramento das eleições.

1.8.3 Será impugnada a candidatura, quando for constatada campanha não individual, configuração de chapa, explicitada, dentre outros, por material gráfico, meio eletrônico, redes sociais, gravação vocal ou em vídeo, jingles, entrevistas ou apresentações públicas e artigos pessoais ou em associações de dois ou mais candidatos.

1.8.4 Será também impugnada a candidatura no caso de infração prevista no § 3º do art.139 da Lei nº 8069/90.

1.8.5 As denúncias de irregularidades devem ser encaminhadas ao Ministério Público, CMDCA e Comissão Eleitoral.

### **2. DA PROMOÇÃO DE CAMPANHA ELEITORAL**

**2.1** A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos **somente é permitida após a publicação deste Edital**, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**2.1.2.** **Deverão obrigatoriamente os candidatos a conselheiros tutelares participar de reunião destinada a dar conhecimento formal das regras relacionadas ao processo de escolha, na data de 15/08/2023, das 09h00min às 12h00min**, nas dependências do prédio Centro Municipal de Educação Inclusiva, situado à Rua Jair Ferreira Duarte, nº 21, Jardim Nogueira (ao lado da Câmara Municipal), neste Município de Araçoiaba da Serra - SP, **oportunidade na qual será cientificado o Ministério Público Estadual acerca de sua ocorrência.**

**2.1.3** **Na reunião, os candidatos habilitados poderão definir o codinome a ser utilizado nas urnas eletrônicas e comunicados à Justiça Eleitoral.**

2.2 Os(as) candidatos(as) poderão promover campanhas de suas candidaturas, individualmente.

5.3 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, por meio de debates, entrevistas, seminários, distribuição de panfletos e internet, dentro do prazo previsto neste Edital, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes, inclusive.

2.4 A propaganda eleitoral poderá ser feita por meio da distribuição de panfletos, desde que não perturbe a ordem pública e/ou a particulares, fazendo-se constar, nesses casos, apenas número, nome e foto do candidato e informações de seu Curriculum Vitae.

2.5 O material de campanha das candidaturas não poderá conter informação ou conteúdo que não seja referente a dados dos(as) candidatos(as), o seu número de urna, aos locais de votação e seu currículo, sob pena de eliminação do presente Processo de Escolha no caso de veiculação de informações que não possuam pertinência ao previsto neste dispositivo.

2.6 Os meios de comunicação que se propuserem a realizar debates entre candidatos(as) terão que formalizar convite a todos(as) os(as) candidatos(as) inscritos(as) que pertençam ao território em que se der sua realização, devendo o debate ter anuência da Comissão Eleitoral, sob pena de indeferimento da realização do debate.

2.7 Os debates promovidos deverão ter o seu regulamento apresentado pelos organizadores a todos os(as) candidatos(as) participantes e à Comissão Eleitoral Central com, no mínimo, 3 (três)



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araçoiaba da Serra

Av. Manoel Vieira n° 700 – Centro – Araçoiaba da Serra – CEP. 18190-000

[conselhos@aracoiaba.sp.gov.br](mailto:conselhos@aracoiaba.sp.gov.br)

dias úteis de antecedência da data de sua realização, sob pena de indeferimento da realização do debate.

2.8 Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução nº 231/2022 do Conanda e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I. abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II. doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III. propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV. participação de candidatos, nos 03 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V. abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI. abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII. favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII. distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX. propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a) considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X. propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI. abuso de propaganda na internet e em redes sociais;



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araçoiaba da Serra

Av. Manoel Vieira n° 700 - Centro - Araçoiaba da Serra - CEP. 18190-000

[conselhos@aracoiaba.sp.gov.br](mailto:conselhos@aracoiaba.sp.gov.br)

2.9 A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

2.10 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

2.10.1 A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

2.10.2 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I. em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Eleitoral e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II. por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III. por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdos.

2.10.3 Para o fim deste Edital, considera-se:

I. internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;

II. aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;

III. página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;

IV. blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;

V. impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;

VI. rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;

VII. aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para smartphones.

VIII. disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.

2.11 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araçoiaba da Serra

Av. Manoel Vieira n° 700 - Centro - Araçoiaba da Serra - CEP. 18190-000

[conselhos@aracoiaba.sp.gov.br](mailto:conselhos@aracoiaba.sp.gov.br)

- I. Utilização de espaço na mídia;
  - II. Transporte aos eleitores;
  - III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;
  - IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
  - V. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".
- 2.11.1 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.
- 2.12 Compete à Comissão Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório.
- 2.13 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Eleitoral serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- 2.14 O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Eleitoral e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- 2.15 É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.
- 2.16 É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

### **3. DA VOTAÇÃO**

- 3.1 Poderão participar como eleitores(as) no Processo de Escolha todos(as) os(as) cidadãos(ãs) residentes no Município de Araçoiaba da Serra em pleno gozo de seus direitos políticos.
- 3.2 O voto é universal, facultativo e secreto para todos(as) os(as) eleitores(as) do Município de Araçoiaba/SP que estejam regulares com a justiça eleitoral.
- 3.3 A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Estado de São Paulo;
- 3.4 Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araçoiaba da Serra

Av. Manoel Vieira n° 700 - Centro - Araçoiaba da Serra - CEP. 18190-000

[conselhos@aracoiaba.sp.gov.br](mailto:conselhos@aracoiaba.sp.gov.br)

3.6 As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

3.7 Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

3.8 O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

3.9 No caso de votação manual, serão utilizadas cédulas de votação manual, elaboradas pela Comissão do Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção

3.10 Na votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;

3.10.1 Será também considerado inválido o voto:

- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) que tenha o sigilo violado.

#### **4. DA APURAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADOS DA ELEIÇÃO**

4.1 - Encerrada a votação, a apuração dos votos será iniciada imediatamente, sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público, devendo prosseguir até o término do cômputo de votos.

4.2 - A apuração dos votos acontecerá no mesmo local da mesa receptora dos votos, sendo facultada a presença do candidato durante a apuração dos votos.

4.3 Concluída a apuração dos votos, a Comissão Eleitoral proclamará o resultado preliminar da votação, dando publicidade oficial ao resultado da eleição.

4.4 Considerar-se-ão eleitos TITULARES os 05 (cinco) candidatos que obtiverem a maior votação na totalização dos votos válidos apurados nas urnas, sendo considerado como suplentes os demais candidatos subsequentes, observada a ordem resultante da eleição.

4.5 Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato que obteve melhor desempenho no exame de conhecimento específico e, persistindo o empate, o candidato de maior idade.

4.6 Ocorrendo vacância no cargo, assumirá o suplente que houver recebido o maior número de votos.



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araçoiaba da Serra

Av. Manoel Vieira n° 700 - Centro - Araçoiaba da Serra - CEP. 18190-000

[conselhos@aracoiaba.sp.gov.br](mailto:conselhos@aracoiaba.sp.gov.br)

4.7 Do resultado proclamado caberá recurso ao CMDCA, o qual deverá ser apresentado em até 03 (três) dias úteis, a contar da publicação do resultado, que deverá ser formulado através do endereço eletrônico [conselhos@aracoiaba.sp.gov.br](mailto:conselhos@aracoiaba.sp.gov.br), devendo ser fundamentado e acompanhado dos meios de prova necessários.

4.8 A Comissão Eleitoral deverá decidir os recursos em reunião convocada exclusivamente para esse fim.

4.9 Caso os recursos sejam providos e alterem o resultado das eleições, será publicada nova proclamação do resultado.

4.10 Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado, publicando no Diário Oficial do Município ou meio equivalente, da lista com os nomes dos candidatos titulares e suplentes eleitos, e respectivos números de votos recebidos.

4.11 Publicado o resultado encerram-se as atividades da Comissão Eleitoral e quaisquer questões relativas ao Processo Eleitoral passarão a ser decididas pelo CMDCA.

### **5. DA NOMEAÇÃO E POSSE**

5.1 Os Conselheiros Tutelares eleitos serão nomeados em Cargos em Comissão por Ato do Prefeito Municipal para o exercício do mandato de 04 (quatro) anos, a iniciar-se em 10 de janeiro de 2024, ou nos casos previstos em Lei, serão exonerados.

5.2 Os Conselheiros Tutelares exercerão suas funções na sede do Conselho Tutelar de Araçoiaba da Serra.

5.3 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente oferecerá curso de capacitação inicial para os conselheiros tutelares, titulares e suplentes, sendo a participação com mínimo de 80% de frequência, requisito imprescindível à posse.

### **6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

6.1 As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução nº 231/2022 do CONANDA e na Lei Municipal nº 1.912/2013, sem prejuízo das demais Leis afetas.

6.2 O ato de inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

6.3 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente Processo Eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

6.4 Casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante do Ministério Público.

6.5 O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do  
Adolescente de Araçoiaba da Serra

Av. Manoel Vieira n° 700 - Centro - Araçoiaba da Serra - CEP. 18190-000

[conselhos@aracoiaba.sp.gov.br](mailto:conselhos@aracoiaba.sp.gov.br)

6.6 Fica eleita a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de Sorocaba/SP para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Araçoiaba da Serra, 11 de agosto de 2023.

**Agda Cecilia de Pontes Ximenes**

Presidente do CMDCA.